

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC Resolução **N° DOC** 013/2024

**N° DIÁRIO** DOM4293 DATA PUBLICAÇÃO 15/05/2024

## Resolução nº013, 14 de maio de 2024.

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RM, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do art. 5°, no inciso II, do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais.

### CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados o grau e o prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição.
- **Art. 2º** A Câmara Municipal de Parnamirim assegurará, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.
- Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:
- ${f I}$  informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
- III documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- IV informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- ${f V}$  informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e

### imagem;

- VI tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- **VII** disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VIII autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- **IX** integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- **X** primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- **XI** informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;
- **XII** documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.
- **Art. 4º** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

**Parágrafo único.** Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazêlo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

## CAPÍTULO II

# DA ABRANGÊNCIA

- $\bf Art.~5^{o}$  Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução todos setores do Poder Legislativo Municipal de Parnamirim/RN.
- **§1º** A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pelo município que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto na legislação municipal, estará submetida às normas pertinentes da legislação vigente, a fim de

assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

- §2º Não se sujeitam ao disposto nesta Resolução as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas por órgãos ou entidades municipais no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}$  O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:
- I às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça, além de atender as normas da Lei Geral de Proteção de Dados; e
- II às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do artigo pertinente da Lei nº 12.527, de 2011.
- **III** As atividades internas próprias de apoio as unidades autônomas dos gabinetes dos vereadores, nos termos da Lei Complementar 155/2019;.

## **CAPÍTULO III**

## DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

- **Art. 7º** É dever dos setores da Câmara Municipal de Parnamirim fornecer informações necessárias para divulgação no Portal da Transparência, observado o disposto nos arts. **7º** e **8º** da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- §1º Serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pelo órgão competente da Câmara Municipal:
- I banner na página inicial, que dará acesso à seção específica tratada no §  $1^{\circ}$ ;
- ${f II}$  informações claras sobre o acesso à Lei nº 12.527, de 2011 e outros recursos informativos relevantes.
- $\S 2^o$  Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o  $\S \ 1^o,$  informações sobre:
- ${f I}$  estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV execução orçamentária e financeira detalhada;
- **V** licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- **VI** remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos ou função pública, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões dos que estiverem na ativa, de maneira individualizada;
- VII respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

- **VIII** contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC.
- **§3º** As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramentas de redirecionamento de páginas na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios eletrônicos governamentais.
- **Art. 8º** O Portal da Transparência deverá, em cumprimento às normas estabelecidas pelo órgão competente da Câmara Municipal, atender aos seguintes requisitos, entre outros:
- I conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- **IV** possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- $\boldsymbol{V}$  divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- **VII** indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;
- VIII garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

## CAPÍTULO IV

## DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

## Secão I

## Do Serviço de Informação ao Cidadão

- **Art. 9º** Os setores da Câmara Municipal de Parnamirim deverão criar um Serviço de Informações ao Cidadão SIC, com o objetivo de:
- ${\bf I}$  atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II informar sobre a tramitação de documentos nos setores; e
- III receber e registrar pedidos de acesso à informação.

# Parágrafo único. Compete ao SIC:

- I o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número de protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- **III** o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao setor responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.
- **Art. 10 -** O SIC será instalado em uma unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.
- **§1º** Nos setores descentralizados onde não houver SIC, será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§2º - Se o setor descentralizado não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC do setor central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

#### Secão II

## Do Pedido de Acesso à Informação

- **Art. 11**. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
- §1º O pedido será apresentado em formulário padrão, por meio de sistema eletrônico específico ou presencialmente no SIC da Camara.
- §2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.
- §3º É centralizado o a Ouvidoria o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos deste artigo.
- §4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
- Art. 12 O pedido de acesso à informação deverá conter:
- **I** nome do requerente;
- II número de documento de identificação válido;
- III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
- Art. 13 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
- I genéricos;
- II desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do setor.
- ${\bf IV}-{\bf relativos}$  a pedidos de manifestações de ouvidoria (reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações).
- **Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III, o setor deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
- **Art. 14** São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

## Seção III

## Do Procedimento de Acesso à Informação

- **Art. 15** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
- $\S 1^o$  Caso não seja possível o acesso imediato, o setor responsável deverá, no prazo de até vinte dias:
- I enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

- II comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- ${f IV}$  indicar, caso tenha conhecimento, o setor responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
- §2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.
- §3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o setor deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
- §4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
- **Art. 16** O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.
- **Art. 17** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o setor deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.
- **Parágrafo único** Na hipótese do caput, o setor desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.
- **Art. 18** Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o setor, observado o prazo de resposta ao pedido, sendo preferencial a forma eletrônica, devendo o interessado fornecer meios de fornecer para a administração não importe em despesa em razão de serviços de terceiros e dos materiais utilizados.
- **Art. 19** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
- I razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II possibilidade e prazo de recurso, com indicação do setor que o apreciará; e
- III possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação do setor classificador que o apreciará.
- §1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.
- $\S 2^{\rm o}$  Os setores disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.
- **Art. 20** O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

## Seção IV

#### **Dos Recursos**

**Art. 21** - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

**Parágrafo único** - Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima da Câmara Municipal, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

- **Art. 22** No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento designada pela Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.
- §1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.
- §2º A autoridade máxima da Câmara Municipal poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.
- **Art. 23** Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao órgão municipal responsável pela transparência e controle, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.
- §1º O órgão municipal responsável pela transparência e controle poderá determinar que a Câmara Municipal preste esclarecimentos.
- $\S2^{o}$  Provido o recurso, o órgão municipal responsável pela transparência e controle fixará prazo para o cumprimento da decisão pela Câmara Municipal.
- **Art. 24** No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o caput do art. 21, desprovido o recurso pelo órgão municipal responsável pela transparência e controle, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações da

Câmara Municipal, observados os procedimentos previstos no Capítulo  ${
m VI}$ 

#### Seção V

## Disposições Gerais

**Art. 25** - Compete à Controladora Interna da Câmara Municipal de Parnamirim assegurar a regular atualização do Portal da Transparência, devendo reportar imediatamente à Presidência da Câmara Municipal quaisquer erros, atrasos ou informações inadequadas.

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 14 de maio de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

### WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA

Vereador/Presidente

#### MICHAEL BORGES DE SOUZA

Vereador/1° Vice-Presidente

### THIAGO FERNANDES DA SILVA

Vereador/2° Vice - Presidente

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES

Vereador/1º Secretário

Vereadora/2ª Secretária